

# Câmara Municipal de Bebedouro

21/96

# SECRETARIA

ESPÉCIE VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2459/96
OBJETO Referente ao Projeto de Lei nº 21/96 que dá denominação
de JOSÉ NOGUEIRA VILLELA, ao Centro Comunitário localizado no Residencia
Pedro Maia, de autoria do Verador Vicente Kobal Medeiros.
Apresentado em Sessão do dia 05/08/96
Autoria PODER EXECUTIVO
Prazo final/
Aprovado em / / Rejeitado em 07 / 09 / 96
Autógrafo de Lei n.º Vedo Vedo Contra - Jnulo
Lei n.º 2582 de 17 de Sedembro de 1.996

#### Publicada no Jornal NOTÍCIAS REGIONAIS

Edição - 21/09/96

Página - 4

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

#### **LEI Nº 2582**, **DE 17 DE SETEMBRO DE 1996**

Dá denominação de "JOSË NOGUEIRA VILLELA", ao Centro Comunitário localizado no Residencial Pedro Maia. (Projeto do Vereador Vicente Kobal Medeiros)

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo Parágrafo Único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que ela promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa denominar-se "JOSÉ NOGUEIRA VILLELA", o próprio público municipal, localizado no Residencial Pedro Maia, que em projeto inicial, diz estar destinado ao Centro Comunitário.

**ARTIGO 2º** - Todos e quaisquer eventos realizado no local, como propaganda, boletins, cartazes, convites, etc, constará o nome de JOSÉ NOGUEIRA VILLELA.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Bebedouro, 17 de setembro de 1996.

Irene Maria Marangoni Minholo Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 17 de setembro de 1996.

Ivete Spada Leite Oficial de Secretaria



# SEBEDOURO TABLE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

#### LEI Nº 2.582, de 17 de Setembro de 1.996.

Dá denominação de "JOSÉ NOGUEIRA VILLELA", ao Centro Comunitário localizado no Residencial Pedro Maia.

(Projeto do Vereador Vicente Kobal Medeiros)

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 66 Parágrafo 7º da Constituição Federal, e pelo Parágrafo Único do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte Lei:

<u>ARTIGO 1º</u> - Passa denominar-se "JOSÉ NOGUEIRA VILLELA", o próprio público municipal, localizado no Residencial Pedro Maia, que em projeto inicial, diz estar destinado ao Centro Comunitário.

<u>ARTIGO 2º</u> - Todos e quaisquer eventos realizado no local, como propaganda, boletins, cartazes, convites, etc., constará o nome de JOSÉ NOGUEIRA VILLELA.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bebedovro, 17 de Setembro 1.996.

area

IRENE MARIA MARANGONI MININGLO

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 17 de setembro de 1.996.

vete Spada Leite Oficial de Secretaria



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/574/96/isl

03 de setembro de 1.996.

Senhor Prefeito:

Sirvo-me do presente, para comunicar Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 02 do corrente mês, foi rejeitado o Veto total ao Autógrafo de Lei nº 2459/96. Sem mais, renovo protestos de estima e consideração.

Irene Maria Marangoni Minholo

Presidente

Excelentíssimo Senhor Helio de Almeida Bastos Digníssimo Prefeito Municipal NESTA



REJETADO EM CANDA 196 JANDO PAVE JANDO CONTRARIOS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDO

17 de junho de 1996 OEP/414/96/na

# ASSUNTO: VETO TOTAL AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2459/96

Senhora Presidente

Pelo presente, informamos V.Exa. que VETAMOS totalmente o Autógrafo de Lei em referência, de autoria do Vereador VICENTE KOBAL MEDEIROS, em virtude de que o referido Centro Comunitário já tem denominação (Wilma Marggiora Maia), conforme Decreto de nº 3352, de 08/11/95.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

Helio de Almeida Bastos Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Irene Maria Marangoni Minholo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

#### DECRETO Nº 3352, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre denominação de próprio municipal que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se "WILMA MARGGIORA MAIA" o Centro Comunitário localizado na Rua Julio Briscese entre as Ruas Firmino Zanelatto e Alfredo Gomes Areais, no Residencial "Pedro Maia".

ARTIGO 2º - Este Decreto enrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de novembro de 1995

Helio de Almeida Bastos

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 08 de novembro de 1995

Nelson Afonso

Assessor de Gabinete



ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 209/96.

RELATOR: VICENTE KOBAL MEDEIROS

PROJETO: VETO AO ATOGRAFO DE LEI Nº 2459/96.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO** 

EMENTA: VETO TOTAL AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2459/96

RELATÓRIO: O PREFEITO TENTA VETAR ESTE AUTOGRAFO DE LEI ALEGANDO QUE JA ESISTIR UM INTENCÃO DA LEI QUE É A DENOMINAÇÃO A UM **PROPIO** PUBLICO. PERGUTO ENTÃO AOS DITOS ENTENDIDOS DE LEIS : QUAL É O VALOR DE UM DECRETO E DE UMA LEI ? QUAL E A SUPERIOR ? ESTA SERTA A ALEGAÇÃO DO SENHOR PREFEITO PARA ESTE VETO ? COM TODO O RESPEITO MERECIDO AO HOMEGIADO ATRAVES DO DECRÉTO, SO NOS FAZ TER A DISCONFIANÇĂ DE QUE ATÉ ESTE DECRETO SEJA FALÇO, POIS OS NOBRES COMPANHEIROS PODERÃO VERIFICAR, QUE ATRAVES DE SOLICITAÇÃO DESTE RELATOR EM CORRESPONDENCIA ENVIADA AO PREFEITO POR INTERMEDIO DA PRESIDENCIA DESTA CASA E POSTERIORMENTE TAMBEM ENCAMINHADA VIA FAX, PELA ALEGAÇÃO DO SENHOR SECRETÁRIO DO PREFEITO NELSO AFONÇO TER ME DITO QUE FORA LHE PASSADA INSTRUÇÃO PARA NÃO RESPODER, HAJAVISTO UM LAPISO DE MINHA PARTE NA REDAÇÃO DA



ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DE MINHA SOLICITAÇÃO QUE AO INVES DE ESCREVER JUNHO, ESCREVI JULHO, E QUE ATÉ HOJE PASADO 48 DIAS NÃO TIDO RESPOSTA DEIXA UMA SUSPEITA NO AR., PORTANTO POR ESTAS COLOCAÇÕES ACHO QUE O PLENARIOS SABERA O QUE FAZER

PARECER: O VETO NÃO É LEGAL, PORTANTO ILEGAL

SALA DAS REUNIÕES 06 DE AGOSTO DE 1996.

VICENTE KOBAL MEDEIROS



ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER Nº 09/96

A Comissão ACOLHE o parecer emitido pelo Relator em seu parecer nº 209 /96 a propositura de VETO AO AUTOGRAFO DE LEI DE N º 2459/96.

Sala das Reuniões de AGOSTO de 1996.

DAVI PERES AGUIAR PRESIDENTE

VICENTE KOBAL MEDEIROS RELATOR

JOSÉ CARLOS MESQUITA RIBEIRO MEMBRO



**ESTADO DE SÃO PAULO** 

PREZADO SENHOR.

NA QUALIDADE DE RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO, VENHO ATRAVÉS DESTE, REQUERER QUE SEJA ENVIADO A ESTA RELATORIA COPIA DOS DECRETOS N. 2.246 de 29/12/92, N. 3.242/95 DE 23/10/95, N. 3.352/05 DE 08/11/95 BEM COMO EM QUE ORGÃO DE IMPRENSA ESCRITA FORÃO PUBLICADOS OS REFERIDOS DECRETOS.

TAIS DOCUMENTOS SERVIRÃO PARA INSTRUIR PARECER DESTA RELATORIA, BEM COMO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, A VETOS ENVIADOS A ESTA CASA DE LEIS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

BEBEDOURO, 19 DE JUNHO DE 1996

VICENTE KOBAL MEDEIROS RELATOR DA C.J.R. C.M.B.

ILMO. SENHOR. HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS DD PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO.S.P.





# Câmara Municipal de Bebedouro

# SECRETARIA

ESPECIE	PROJETO DE LEI № 21/96						
	Dá denominação de JOSÉ N localizado no Residencia		o Centro				
		2 1 3 41 4 1 4 1 4 1					
Apresenta	ado em Sessão do dia	<b>a</b> 11/03/96					
Autoria Vereador Vicente Kobal Medeiros							
Encaminhado às Comissões de							
Prazo fina	al 10/06/96						
Aprovado	em 18,05,96	Rejeitado em					
Autógrafo	de Lei n.º 2459/96						
Lei n.º							



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/370/96/isl

24 de Maio de 1.996.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em sessão ordinária realizada dia 13 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei no 21/96, de autoria do Vereador Vicente Kobal Medeiros, que da Denominação de JOSE NOGUEIRA VILLELA, ao Centro Comunitário localizado no Residencial Pedro Maia.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei no 2459/96, para devida promulgação.

Sem mais, renovo a Vossa protestos de estima e consideração.

LRENE MARANGONI MINHOLO

BHESTDENZE

Excelentissimo Senhor Helio de Almeida Bastos Dignissimo Prefeito Municipal NESTA



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (017) 342-1033 - 342-6518 - FAX (017) 342-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTOGRAFO DE LEI No 2.459/96

(Projeto de autoria do Vereador Vicente kobal Medeiros)

Då denominação de "JOSÉ NOGUEIRA VILLELA", ao Centro
Comunitário localizado no Residencial Pedro
Maia.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

ARTIGO 10 - Passa denominar-se "JOSÉ NOGUEIRA VILLELA", o próprio público municipal, localizado no Residencial Pedro Maia, que em projeto inicial, diz estar destinado ao Centro Comunitário.

ARTIGO 20 - Todos e quaisquer eventos realizado no local, como propaganda, boletins, cartazes, convites, etc, constará o nome de JOSÉ NOGUEIRA VILLELA.

ARTIGO 30 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 40 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Camara Municipal de Bebedouro, 14 de Maio 1.996.

IRENE MARIA MARANGONI MINHOLO

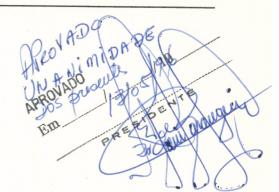
Presidente

ANADIR RIBETRO

BENEDICTO ORNELLAS 20 Secretário



ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei 21/96

Dá denominação de José Nogueira Villela, ao Centro Comunitário docalizado no Residencial Pedro Maia.

Vicente Kobal Medeiros, Vereador à Câmara Municipal de Bebedouro, Sando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte:

Artigo lº - Passa denominar-se "José Nogueira Villela", o proprio publico municipal, localizado no residencial Pedro Maia, que em projeto inicial, diz estar destinado ao Centro Comunitário.

Artigo 2º - Todos e quaisquer eventos realizado no local, como propaganda. bolentis, cartazes, convites, etc, constará o nome de José Nogueira Villela.

Arrtigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, su plementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bebedouro, 1º de março de 1.996.

Vicente Kobal Medeiros Vereador

#### HISTÒRICO

José Nogueira Villela, nasceu em Salles Oliveira ,Estado de São Paulo em 20 de Março de 1917 .

Filho de José Villela Nunes Sobrinho e D. Yolanda Nogueira Villela , casou-se com D.Anita Giglio Villela ,em O2 de Fevereiro de 1943 .

Desta união tiveram três filhos :-

Maria do Carmo Giglio Villela,

Yolanda Carolina Giglio Villela (Falecida) e

J8ão batista Giglio Villela .

JOSÉ NOGUEIRA VILLELA, cursou a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Prêto em 1943, operando neste ramo, como farmaceutico até 1950 na - cidade de Viradouro.

Em 1952 prestou o concurso para auxiliar de fiscal de rendas do Estado de São Paulo sendo promovido e nomeado para Orlândia e em seguida para Bebedouro

Foi Vereador á Câmara Municipal de Viradouro, pelo Partido Trabalhista Brasileiro, ocupando o cargo de primeiro secretário na Mesa Diretora d'a quela Casa de Leis .

Em Bebedouro, foi Presidente do Rotary Club de nossa cidade, no ano de 1963 a 64 ,sendo condecorado com o titulo maximo deste club de serviços, - como Companheiro Paul Harris .

Por três anos consecutivos, foi Presidente da Associação dos Emprega - gados do Comércio e por sete anos ocupou a Presidência da Comissão Central do Carnaval de Bebedouro .

Foi Soldado Constitucionalista na Revolução de 1932 .

È membro da Comissão de Fundação da Faculdade de Ciências e Lêtras de

Bebedouro .

Faz parte da Comissão de defesa Civil da Prefeitura Municipal deste Municipio, quando num caso de calamidade pública.

Até 1990 ,ocupou o cargo de Vice-Presidente da APAE de Bebedouro , desde a sua fundação .

Foi Vice-Presidente da Casa Espirita Anselmo Gomes ,entidade esta que se preocupa na formação de crianças carentes e foi membro também da diretoria dos deficientes Fisicos de Bebedouro .

55 José Nogueira Villela, é Radioamador, sendo remido desde 1988, com o Indicativo de PY2 DJI.

Foi homenageado em São José do Rio Prêto com o Programa de Televisão "Esta é a sua vida" .

Na Maçonaria ocupou diversos cargos ,principalmente o de Orador , passando por todos os graus ,e hoje desfruta do grau mais alto desta instituição que é o Grau 33 .

Recebeu da Loja Maçônica Luz do Oriente de Bebedouro o titulo de Maçon Emérito d'aquela oficina de trabalho e em Viradouro foi condecorado-com o titulo de Maçon Emérito e Remido d'aquela Augusta e Respeitável Loja.

José Nogueira Villela, escolheu Bebedouro como a terra encan - tada dos seus sonhos, a cidade coração , possuindo um grande ról de amizades, morando com seus filhos e seus netos:- José Renato Villela Dantas ,- Ana Paula, Maria Fernanda, André , João Batista Giglio Villela Jr. e Thiago.

Embora nascido em Salles de Oliveira é Bebedourense de Coração.

On aus

ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER No	65 /96 DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
	DE LEI No 21 / 96 DE AUTORIA DO
VEREDADOR	VICENTE KOBAL MEDEIROS
	NOMINAÇÃO DE JOSÉ NOGUEIRA VILLELA AO CENTRO CUMUNITARIO NO RESIDENCIAL PEDRO MAIA
RELATÕRIO:	O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, APÔS ESTUDOS E ANÂLISES, ACHA QUE A PROPOSIÇÃO É LEGAL. SENDO ASSIM , EMITE SEU PARECER PELA LEGALĮDADE DA PROPOSIÇÃO.
SALA DAS RI	EUNIÜES,, DE
	VICENTE KOBAL MEDEIROS RELATOR
PARECER DA	COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO A PROPOSITURA ACIMA:
6	COMISSÃO ACOLHE O PARECER DO RELATOR ACIMA.
SALA DAS RE	EUNIÕES, 0/, DE /952/ DE 1.996.
DAVI PERES PRESIDENTE	AGUIAR
VICENTE KOE RELATOR	BAL MEDEIROS
JOSÉ CARLOS MEMBRO	S MESQUITA RIBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI No 2/ /1.996
RELATOR: VEREADOR LUIZ ROBERTO DOS SANTOS
APOS A DEVIDA ANALISE AO PROJETO DE LEI, O RELATOR: £ pela legalidade do Frojeto.
PORTANTO, SOU PELA: Legalidade
QUANTO A EMENDA:
SALA DAS SESSOES, AOS 25/04/96
un josen
LUIZ ROBERTO DOS SANTOS Relator
DISCUTIDO O PARECER, ACOMPANHAMOS O VOTO DO RELATOR.
SALA DAS SESSOES, AOS///
s-iorli
JOSE ALCEBIADES COLOZIO  Presidente  LUIS ANTONIO BERNARDO COUTO  Membro



RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONES (0173) 42-1033 - 42-6518 / FAX (0173) 42-6518 ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROJETO	DE	LEI:	20 /1.99	6

RELATOR: Vereador Dr. CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA

Após a devida análise ao Projeto de Lei o relator:

Down ple lightbole.

Portanto, sou pela:

Quanto a emenda:

Sala das Sessões, aos/

Dr. Celso Aparecido de Oliveira

Relator

Discutido o parecer, acompanhamos o voto do relator.

Sala das Sessões, aos <u>24/04/</u>96

João Batista giglio Villela

Presidente

Anadir Ribeiro

Membro